



[Handwritten mark]

TO

Nome: ANDRÉ MOREIRA DE MELO
 CPF/CNPJ: 052900167-59 RG: 27198188-8
 Endereço: R: BETO PECANHA Nº. 413
 Complemento: CASA Bairro: ITAÓCA
 Cidade: ITAPEMIRIM U.F: ES CEP: 29.330.000
 Telefone: (28) 999021570 E-mail: andremoreira4227@gmail.com
 Venho através deste requerer:

OBSERVAÇÕES
RECURSO ADMINISTRATIVO, TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, DOCUMENTOS PROFISSIONAL
ALTERAÇÃO CONTRATUAL (FV)
RECURSO / DOCUMENTAÇÃO REFERENTE: RDC 11/2023.
A CPL

N. Termos,

P. Deferimento

Presidente Kennedy-E/S, 04 de JULHO de 2023

André Moreira de Melo
 ASSINATURA DO REQUERENTE

20097/2023

02

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº.: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES**

**Ref.: Regime Diferenciado de Contratação nº 011/2023 - Processo
Administrativo nº 0680/2022**

CONSÓRCIO INTEGRAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.180.771/0001-90, sediada na Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ, pelo representante infra-assinado, vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 45, inc. II, alínea *b*, da Lei 12.462/2011, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

à decisão de **INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, no certame licitatório da **Regime Diferenciado de Contratação, RDC, nº 011/2023**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº.: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

I – TEMPESTIVIDADE

A decisão ilegal de INABILITAÇÃO da **Recorrente** tornou-se pública no dia **27/06/2023**.

O **Artigo 45, inc. II, alínea b, da Lei 12.462/2011** é claro ao prever o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a apresentação de recurso administrativo contra a decisão de inabilitação de licitante.

Nos termos do **§4º mencionado dispositivo legal**, a contagem dos prazos por ela estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Tendo em vista a data de decisão do julgamento das propostas e a presente data, tem-se a completa tempestividade deste recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O certame licitatório em questão, **Regime Diferenciado de Contratação, RDC, nº 011/2023**, tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO INCLUSIVE GINÁSIOPOLIESPORTIVO, NA SEDE DESTA MUNICIPALIDADE”**.

No dia **04/05/2023**, às **9:30h**, foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação, CPL, a sessão de julgamento da referida licitação, conforme

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº.: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

documentado pela Presidente da CPL, por meio da Ata de Sessão e Julgamento, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 0680/2022**.

Aberta a sessão, a CPL procedeu ao credenciamento das licitantes presentes e, em seguida, houve a análise da regularidade das propostas de preços.

Após a análise das propostas de preços, a **Recorrente** foi considerada a 1ª colocada, com desconto de **15,5%**, no valor total de **R\$ 13.947.923,71** (Treze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte três reais e setenta e um centavos), proposta essa que foi devidamente classificada pela CPL.

No dia **19/06/2023**, a CPL iniciou o julgamento da habilitação da **Recorrente**, quando deliberou pela concessão do prazo de **2 (dois) dias úteis** para que a **Recorrente** apresentasse ***cópia dos ARTs dos envolvidos e comprovação de qualificação profissional dos emitentes dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos do item 23.3 do Edital.***

Decorrido o referido prazo, a CPL, no dia **22/06/2023**, de maneira completamente arbitrária e desconexa dos documentos apresentados, **julgou inabilitada** a licitante ora **Recorrente**, convocando, no mesmo ato, a licitante com a proposta 2ª colocada, qual seja, **RL MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, que apresentou **15,00%** de desconto, no valor total de **R\$14.030.455,80** (Quatorze mi, trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Ressalte-se que, diante do procedimento plenamente equivocado, o representante da **Recorrente** presente à sessão de julgamento solicitou à presidente da CPL que constasse em ata a manifestação pela interposição de recurso, direito que lhe é garantido pelo **Artigo 45, § 1º, da Lei 12.462/2011**.

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

No dia **27/06/2023**, a CPL, publicou aviso com o absurdo resultado do julgamento da habilitação da empresa **RL MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, abrindo o prazo para recurso a partir da data da publicação.

Diante das manifestas irregularidades praticadas pela CPL no julgamento no certame em questão, a licitante **CONSÓRCIO INTEGRAR** apresenta o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

III – RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação, ao inabilitar a Recorrente desclassificada sob os argumentos acima expostos, sem ao menos conceder prazo razoável para regularização, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, bem como agiu de forma equivocada, ao aplicar neste procedimento formalismo exacerbado, não condizente com os princípios informativos que regem o Regime Diferenciado de Contratação, entendimento esse inúmeras vezes já afastado pelo TCU e pelos tribunais pátrios.

IV – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**IV.1 – DO FORMALISMO EXACERBADO EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Ao inabilitar a Recorrente por mero erro formal, qual seja a não apresentação dos documentos originais, a CPL fere de morte o princípio constitucional da economicidade, bem como o princípio licitatório da seleção da proposta mais vantajosa, pois deixa de selecionar a proposta com menor preço apresentado.

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº.: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

Conforme se comprova em breve análise dos autos, a proposta da Recorrente apresenta diferença de **R\$ 82.532,09 (Oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos)** em relação à segunda colocada:

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 013/2023			
DETALHES DA LICITAÇÃO			
DOCUMENTOS			
JULGAMENTOS			
ACOMPANHAMENTO POR CAMEL			
LICITANTES PARTICIPANTES			
Razão Social / Nome	CNPJ / CPF	Valor da Proposta	Histórico
CONSTRUTORA DONATINHO ALVES EMP	07.891.692/0001-25	R\$ 14.005.796,25	DESCONFORM. DE 10,00%
AFONSO DE CARVALHO SPM LTDA SPP	15.508.810/0001-66	R\$ 14.074.206,13	DESCONFORM. DE 11,15%
LICITANTES HABILITADOS			
Razão Social / Nome	CNPJ / CPF	Valor da Proposta	Histórico
P. L. MACHADO LINDSTRAUBEN JUNIOR ME	08.110.166/0001-01	R\$ 140.300.455,80	DESCONFORM. DE 15,50%
LICITANTES INABILITADOS			
Razão Social / Nome	CNPJ / CPF	Valor da Proposta	Histórico
CONSÓRCIO INTEGRAR	28.180.771/0001-90	R\$ 13.947.923,21	DESCONFORM. DE 13,50%

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

REMESSA NECESSÁRIA. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SUPRESSÃO. DESCONFORMIDADE MÍNIMA. CERTAME LICITATÓRIO.

1. Uma pequena desconformidade com a regra prevista no edital do certame não foi capaz de afastar a finalidade da licitação na modalidade proposta, que é o menor preço, mormente porque a informação faltante é formalidade supável.

2. A empresa vencedora no certame incorreu no equívoco de não incluir na planilha BDI benefício e despesas indiretas - o valor da contribuição previdenciária patronal. Mas, a despeito do equívoco, a empresa protocolizou perante a autoridade coatora que as alterações na planilha não implicariam alteração no valor da proposta, assumindo todos os ônus financeiros decorrentes da retificação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da TERCEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, conhecer a remessa necessária, para confirmar a sentença. **0020387-68.2015.8.08.0048** Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data do Julgamento: 01/12/2020

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

20097/2023

016

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

DESNECESSIDADE. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO APÓS JULGAMENTO. AUTOTUTELA. DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. - A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que Não se exige o esgotamento das instâncias administrativas como condição para que a parte se socorra do Poder Judiciário e pleiteie o reconhecimento de seu direito pela via do Mandado de Segurança. (AgInt no AREsp 478.083/PI, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 12-02-2019, DJe 20-02-2019).

2. - A licitação é regida pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do procedimento formal, a teor dos artigos 3º e 4º da Lei n. 8.666/1993. Precedente do STJ: REsp 1717180/SP.

3. - Nos termos das súmulas nn. 346 e 473 do excelso Supremo Tribunal Federal A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos e A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial..

3. - Entretanto, a autoridade impetrada, para declaração da nulidade de ato próprio porquanto eivado de vício ensejador de sua ilegalidade, deve obrigatoriamente observar o devido processo administrativo, do qual são corolários os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido: AgInt no AgRg no AREsp 760.681/SC.

4. - Na hipótese vertente, a impetrante teve sua proposta de preço desclassificada por não haver apresentado corretamente cálculo de BDI indicado no instrumento convocatório, conforme consta dos cálculos apresentados pelo Departamento de Projetos do Município. Contudo, isso ocorreu sem a instauração do prévio e devido processo administrativo, incorrendo o município apelante em ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o que acarreta a nulidade do ato de autotutela que culminou com a desclassificação da proposta da apelada da tomada de preços n. 001/2015.

5. - Do cotejo entre os cálculos do BDI apresentados pela empresa impetrante e pelo Município, observa-se que a incompatibilidade entre os números encontrados resultou da aplicação errônea pela empresa da fórmula indicada na planilha de preços, tratando-se de mero erro material, cuja correção é facultada pelo item 10.3 do edital de regência da licitação em comento.

6. - Em última análise, a desclassificação de 3 (três) das 4 (quatro) empresas participantes do certame, resultando na adjudicação do objeto da licitação àquela que apresentou a proposta de preço classificada em 3º lugar, importa em mitigação dos princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa ao ente público licitante.

7. - Conforme já assentou o colendo Superior Tribunal de Justiça ele entende que a superveniente homologação ou adjudicação não importa na perda de objeto da demanda quando o certame está eivado de nulidades, porquanto estas também contaminam a celebração posterior do contrato

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº.: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

administrativo, conforme dispõe o art. 49, § 2º, da Lei 8.666/1993. (REsp 1833846/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 01-10-2019, DJe 18-10-2019).

8. - Recurso desprovido. Sentença mantida. **0000461-79.2015.8.08.0023** Relator : DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data do Julgamento: 16/06/2020

Diante da análise da jurisprudência pacificada, tem-se como inequívoco o entendimento de pequena desconformidade prevista no edital do certame não pode elidir a finalidade principal da licitação na modalidade proposta, que é o maior desconto, principalmente pelo fato de se tratar de formalidade plenamente supérflua.

Ressalte-se que a Recorrente protocolizou perante a CPL, no dia **23/06/2023**, a documentação exigida pela CPL, ou seja, como não haveria hipótese de alteração da proposta, tratando-se de mero complemento, CPL poderia ter recebido e apreciado os documentos apresentados, observando, desse modo, o princípio da economicidade ao selecionar proposta menos vantajosa para a Administração.

De acordo com o entendimento do **Tribunal de Contas do Espírito Santo, TCE-ES**, firmado no julgamento do **Processo TC 4994/2022**, após consulta sobre a possibilidade de inclusão de documentos em processos licitatórios em andamento, por regra, não é possível fazer essa inclusão de documentos que atestem fatos anteriores à sessão pública.

Contudo, excepcionalmente, é permitida a inclusão de documentos ou informações desde que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos licitatórios, configurando apenas falha de natureza meramente formal.

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº.: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

A referida consulta solicitou resposta para a seguinte indagação: é possível, mediante diligência, a inclusão de documento que ateste fato pretérito a sessão pública, sem caracterizar afronta ao art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93?

Tal norma legal citada dispõe que ***“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”***

Nesse contexto, a área técnica do TCE-ES proferiu a seguinte manifestação: ***“Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão pública. Admite-se, contudo, excepcionalmente, a juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos, configurando apenas falha de natureza meramente formal”***.

O entendimento foi integralmente acompanhado pelo relator, o conselheiro Carlos Ranna, que votou para que a resposta à consulta seguisse os termos determinados pela área técnica, sendo o voto aprovado por unanimidade.

No relatório, a área técnica esclareceu, ainda, que permitir a inclusão de documentos e informações posteriores ao procedimento licitatório pode auxiliar na escolha da proposta que trará mais benefícios para o município.

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº.: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

“Tal interpretação não fere os princípios da Isonomia e da Igualdade entre os licitantes, mas, ao contrário, os garante, na medida em que permite, que em situações específicas, e, devidamente demonstradas, vença a melhor proposta, sem que possa ser desclassificada ou inabilitada, por ausência de saneamento de falha de natureza meramente formal, nos exatos termos permitidos pelas normas referenciadas”, completou.

Cumpra salientar que a interpretação também está, inclusive, em perfeita consonância com o **Artigo 64, da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021** e com os princípios que regem o **Regime Diferenciado de Contratação**.

O citado dispositivo legal admite a requisição de documentos e informações novas, mediante diligência, mesmo após a entrega dos documentos para a habilitação objetivando sanear falhas meramente formais dos documentos constantes dos autos, desde que necessários a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, mostrou a análise técnica.

Portanto, resta incontestado que a **Recorrente cumpriu as exigências descritas**, não havendo razão para inabilitá-la, visto que, do contrário, a administração agiria com rigorismo exacerbado e eliminaria a proposta mais vantajosa ao interesse público.

20097/2023

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ nº.: 28.180.771/0001-90

Endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Cidade Nova, CEP 28.300-000, Itaperuna/RJ

V – PEDIDOS

À vista do exposto, requer:

- a) **A reconsideração, por parte da Sra. Presidente da CPL**, da decisão de desclassificação da proposta de preços da RECORRENTE, conforme hipótese contida no **Artigo 45, § 6º, da Lei nº 12.462/11**;
- b) **A reversão, pela Autoridade Superior**, da decisão de inabilitação do CONSÓRCIO RECORRENTE, com a anulação da habilitação da empresa **RL MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** e consequente adjudicação e homologação do objeto do RDC nº 011/2023, declarando vencedor o **CONSÓRCIO INTEGRAR**.

Presidente Kennedy, 04 de juho de 2023.

ESTEVAM ARMOND
ENGENHARIA:29180771000190

Assinado de forma digital por ESTEVAM
ARMOND ENGENHARIA:29180771000190
Dados: 2023.07.03 23:24:18 -03'00'

CONSÓRCIO INTEGRAR

CNPJ: 29.180.771/0001-90



JUCERJA



Nº do Protocolo 20097/2023

23

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.1.0579484-5

Tipo Jurídico

Requerimento de empresário

Porte Empresarial

Microempresa

00-2022/689040-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00004808368 - 16/03/2022
NIRE: 33.1.0579484-5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	255,00	255,00
DNRC	0,00	0,00

ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA

Boleto(s):

Hash: 20BE7EE7-1676-4A4E-AC25-B6DEC5DB3CD2

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005074533	29.180.771/0001-90	Rua FRANCISCO VENTURA LOPES 468	CIDADE NOVA	Itaperuna	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 01/09/2022 e arquivado em 02/09/2022


Nº de Páginas Capa Nº Páginas

10

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA
 NIRE: 33.1.0579484-5 Protocolo: 00-2022/689040-6 Data do protocolo: 01/09/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NUMERO 00005074533 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 4875E0929461FC06D38693B18333DDB72B9C51505BD00964048D935F74A8579A
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/10



20097/2023

Rua Mozart Bastos Soares, nº 875, Lions, Itaperuna – RJ – CEP 28300-000
Telefones: (22) 98816-4173 | (22) 99722-2273 | (22) 99779-8368

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA - ME
CNPJ: 29.180.771/0001-90
NIRE: 33.1.0579484-5
7ª ALTERAÇÃO**

Estevam Armond Engenharia - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.771/0001-90, localizada na Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Bairro Cidade Nova, Itaperuna – RJ, CEP 28300-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Estevan Armond, brasileiro, solteiro, nascido em 28/07/1989, nº do CPF 133.586.307-90, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Bairro Cidade Nova, Itaperuna – RJ, CEP 28300-000.

Resolve alterar e consolidar as seguintes cláusulas:

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas, incluindo os novo CNAES sob os números: 7119-7/01 (Serviços de cartografia, topografia e geodésia); 7119-7/02 (Atividades de estudos geológicos); 7119-7/99 (Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente); 7420-0/02 (Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas).

41.20-4-00 – Construção de edifícios (Principal)

01.61-0-02 – Serviço de poda de árvores para lavouras

01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

02.30-6-00 – Atividades de apoio à produção florestal

36.00-6-02 – Distribuição de água por caminhões

37.01-1-00 – Gestão de redes de esgoto

37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 – Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos

42.22-7-01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESTEVAN ARMOND ENGENHARIA

NIRE: 33.1.0579484-5 Protocolo: 00-2022/669040-5 Data do protocolo: 01/09/2022

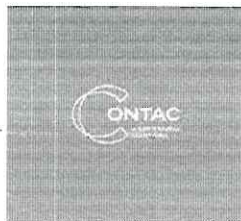
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00065074533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4875E0929481FC06D38693B18333DDB72B9C51505ED00964048D935F74A9579A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/10



20097/2023

75

Rua Mozart Bastos Soares, nº 875, Lions, Itaperuna – RJ – CEP 28300-000
Telefones: (22) 98816-4173 | (22) 99722-2273 | (22) 99779-8368

42.22-7-02 – Obras de irrigação

- 42.91-0-00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 – Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 – Perfurações e sondagens
- 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 – Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 – Obras de fundações
- 43.99-1-02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 – Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.



20 09 7 / 20 23

76

Rua Mozart Bastos Soares, nº 875, Lions, Itaperuna – RJ – CEP 28300-000
Telefones: (22) 98816-4173 | (22) 99722-2273 | (22) 99779-8368

- 71.11-1-00 – Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 – Serviços de engenharia
- 71.20-1-00 – Testes e análises técnicas

- 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 – Aluguel de andaimes
- 77.39-0-03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 81.29-0-00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 71.19-7-01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-02 – Atividades de estudos geológicos
- 71.19-7-99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 74.20-0-02 – Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.
- 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
- 43.13-4-00 – Obras de terraplanagem
- 4319-3/00 – Serviços de Preparação de Terreno não especificados anteriormente
- 46.73-7-00 – Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-99 – Comércio atacadista de material de construção em geral
- 47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
- 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.12-5-00 – Carga e descarga.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESTEVAM ARQUÊD ENGENHARIA

NIRE: 331.0579484-5 Protocolo: 00-2022/689040-6 Data do protocolo: 01/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 0005074533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4875E0929461FC06D38693B1F333DDB72B9C51505EDD0964048D935F74A8579A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/10



20097/2023

17

Rua Mozart Bastos Soares, nº 875, Lions, Itaperuna – RJ – CEP 28300-000
Telefones: (22) 98816-4173 | (22) 99722-2273 | (22) 99779-8368

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **Estevam Armond Engenharia – ME.**

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda – O capital social gira em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente do País, dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor unitário de 1,00 (um real) cada.

DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, Bairro Cidade Nova, Itaperuna – RJ, CEP 28300-000

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas, incluindo o novo CNAE sob o número 8129-0/00 (Atividades de limpeza não especificadas anteriormente):

41.20-4-00 – Construção de edifícios (Principal)

01.61-0-02 – Serviço de poda de árvores para lavouras

01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

02.30-6-00 – Atividades de apoio à produção florestal

36.00-6-02 – Distribuição de água por caminhões

37.01-1-00 – Gestão de redes de esgoto

37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 – Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos

42.22-7-01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESTEVAN ARMOND ENGENHARIA

NIRE: 331.0575484-5 Protocolo: 00-2022/689040-6 Data do protocolo: 01/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00005074533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4875E0929481FC06D38693B18333DDB72B9C51505ED0096404FD935F74A8579A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/10



20097/2023

78

Rua Mozart Bastos Soares, nº 875, Lions, Itaperuna – RJ – CEP 28300-000
Telefones: (22) 98816-4173 | (22) 99722-2273 | (22) 99779-8368

construções correlatas, exceto obras de irrigação

- 42.22-7-02 – Obras de irrigação
- 42.91-0-00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 – Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 – Perfurações e sondagens
- 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 – Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 – Obras de fundações
- 43.99-1-02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 – Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESTEVAN ARMOND ENGENHARIA

NIRE: 331.0579484-5 Protocolo: 00-2022/689040-6 Data do protocolo: 01/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00005074533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4875E0929481FC06D38693B18333DDB72B9C51505ED00964048D935F74A8579A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/10



20097/2023

13

Rua Mozart Bastos Soares, nº 875, Lions, Itaperuna – RJ – CEP 28300-000
Telefones: (22) 98816-4173 | (22) 99722-2273 | (22) 99779-8368

- 71.11-1-00 – Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 – Serviços de engenharia
- 71.20-1-00 – Testes e análises técnicas
- 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 – Aluguel de andaimes
- 77.39-0-03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 81.29-0-00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 71.19-7-01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-02 – Atividades de estudos geológicos
- 71.19-7-99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 74.20-0-02 – Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.
- 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
- 43.13-4-00 – Obras de terraplanagem
- 4319-3/00 – Serviços de Preparação de Terreno não especificados anteriormente
- 46.73-7-00 – Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-99 – Comércio atacadista de material de construção em geral
- 47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
- 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.12-5-00 – Carga e descarga.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESTEVAN ARMOND ENGENHARIA

NIRE: 331.0579484-5 Protocolo: 00-2022/689040-6 Data do protocolo: 01/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00005074533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4875E0929461FC06D38693B18333DDB72B9C51505BD00964048D935F74A8579A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





20 09 7 / 20 23

29

Rua Mozart Bastos Soares, nº 875, Lions, Itaperuna – RJ – CEP 28300-000
Telefones: (22) 98816-4173 | (22) 99722-2273 | (22) 99779-8368

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

ESTEVAM ARMOND



20097/2023



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA, NIRE 33.1.0579484-5, PROTOCOLO 00-2022/689040-6, ARQUIVADO EM 02/09/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005074533, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
133.586.307-90	ESTEVAM ARMOND
827.217.697-15	IVAN RAMOS DA FONSECA FILHO

02 de setembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA

NIRE: 33.1.0579484-5 Protocolo: 00-2022/689040-6 Data do protocolo: 01/09/2022

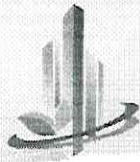
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00005074533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4875E0929481FC06D38693B18333DDB72B9C51505BD00964048D935F74A8579A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/10



PREVENIR

1. Documentos do Profissional

1.1. Documento de Identidade (RG)



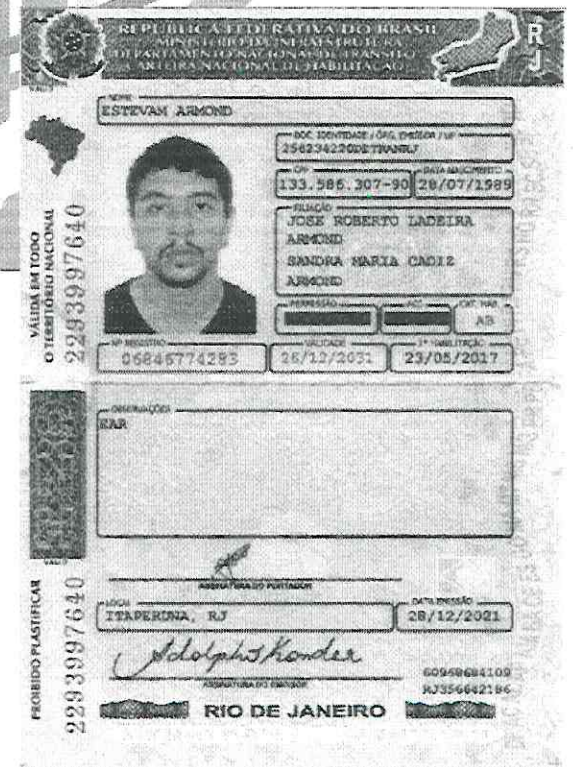
1.2. Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

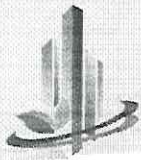


1.3. Registro no Conselho de Classe (CREA-RJ)



1.4. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)





TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

A empresa **ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA (empresa líder)** estabelecida na rua Francisco Ventura Lopes, nº 468, bairro Cidade Nova, na cidade de Itaperuna - RJ, no Estado do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.180.771/0001-90 e a empresa **F.V. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (empresa consorciada)**, com sede na Rua Mario Seixas, nº41, bairro Parque Rodoviária, na cidade de Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.738.442/0001-89, formalizam, pela presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 000011 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO INCLUSIVE GINÁSIO POLIESPORTIVO, NA SEDE DESTA MUNICIPALIDADE**, com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do processo administrativo nº 000680/2022– Modo de Disputa REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 011 / 2023, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do processo administrativo nº 000680/2022 – Modo de Disputa REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI Nº 011 / 2023, promovida pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Espírito Santo – Prefeitura Municipal de PRESIDENTE KENNEDY, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.



24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

O consórcio usará a denominação de **INTEGRAR**, tendo como líder a empresa. **ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA** e como representante do consórcio o Sr. **Max Henriques Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteiro civil, comerciante, CPF nº 095.366.277-28, Cédula de Identidade órgão expedidor DETRAN/RJ sob o nº 13.105.187-2, residente e domiciliado na cidade de São João da Barra, na rua Ana Augusta Rodrigues, nº 08, Estado do Rio de Janeiro, com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA- DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

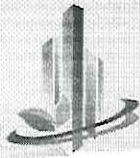
Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:



ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;

ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;

após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;

após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA- DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Francisco Ventura Lopes, nº 468, bairro Cidade Nova, na cidade de Itaperuna - RJ, no Estado do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.180.771/0001-90.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Itaperuna-RJ, 04 de maio de 2023.

ESTEVAM ARMOND
ENGENHARIA:29180771
000190

Assinado de forma digital por
ESTEVAM ARMOND
ENGENHARIA:29180771000190
Dados: 2023.05.03 20:33:55 -03'00'

Estevam Armond Engenharia
29.180.771/0001-90

Documento assinado digitalmente



VITOR TRIANON GOMES DE SOUZA

Data: 03/05/2023 20:43:42 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F.V. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
07.738.442/0001-89

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0080544-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2023/328144-4

JUCERJA

Último arquivamento:

00004097124 - 02/07/2021

NIRE: 33.6.0080544-9

F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s):

Hash: AC638800-47BA-410E-8933-FACE083697D4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005444121	07.738.442/0001-89	Rua MARIO SEIXAS 41	PARQUE RODOVIARIO	Campos dos Goytacazes	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 27/04/2023 e arquivado em 27/04/2023

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
12	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 NIRE: 33.6.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 00005444121 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: D60972617BDAD47FEEB0126PFB4D213A8370A665D1PA755CA59B47FB602DA0C2
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 01/12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMPRESARIA LIMITADA .
F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 07.738.442/0001-89

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

VITOR TRIANON GOMERS DE SOUZA, brasileiro, nascido em 06/06/1988, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do C.P.F nº 129.183.137-18, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Farias Brito, nº 289 - apto 202 - Condomínio Parque Água Marinha, CEP 28030-350 Campos dos Goytacazes/RJ, único sócio e legítimo representante da sociedade empresária limitada, constituída conf. Os Artigos 996 a 1195 da Lei 10.406/2002, denominada, **F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 077384420001-89 e na JUCERJA/RJ sob o nº 33600805449, arquivado em 02/07/2021, com sede a Rua MARIO SEIXAS, 41 - PARQUE RODOVIÁRIO Campos dos Goytacazes, Cep 28051-310, resolve promover sua quinta alteração contratual e consolidar as cláusulas abaixo:

E desta forma a nova sociedade será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021².

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá como objeto social: 41.20-4-00 - Construção de edifícios 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 336.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 00005444121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD47FE5E0129FFB4D213A9370A665D1FA755CA59B47FB602DA002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico acrescentará 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 9601-7/03 Serviços de lavagem de uniformes 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1412-6/03 Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1413-4/03 Fecção de roupas profissionais

Codificação das atividades

41.20-4-00 - Construção de edifícios
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0089544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 60005444121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD47FE5E0129FFB4D213A8370A665D1FA755CA59B47FB602DA002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos -
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: F.V.EMPRESANDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO C0005444121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD47FE5E0128FFB4D213A9370A665D1FA755CA59B47FB602DA002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



20097/2023

511

- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
- 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 9601-7/03 Serviços de lavagem de uniformes
- 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1412-6/03 Fiação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1413-4/03 Fiação de roupas profissionais

Selo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

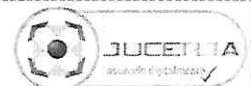
Empresa: F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 00005444121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD47FE5E0128FFB4D213R8370A665D1FA755CAs9B47FB002DA002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/12

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social da Empresaria Ltda, será alterado para o valor de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) dividido em 1.700.000 (hum milhão e setecentos mil), quotas de R\$ 1,00 (Hum real) totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas deste ato constitutivo ficam inalteradas

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 07.738.442/0001-89**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, o sócio abaixo-assinado:

VITOR TRIANON GOMER DE SOUZA, brasileiro, nascido em 06/06/1988, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do C.P.F nº 129.183.137-18, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Farias Brito, nº 289 – apto 202 – Condomínio Parque Água Marinha, CEP 28030-350 Campos dos Goytacazes/RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação social da empresaria limitada continuará a ser: **F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.738.442/0001-89 e na JUCERJA/RJ sob o nº 33600805449, arquivado em 02/07/2021, com sede a Rua MARIO SEIXAS, 41 - PARQUE RODOVIÁRIO Campos dos Goytacazes, Cep 28051-310

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá como objeto social: 41.20-4-00 - Construção de edifícios 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 336.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 00005444121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD47FE5E0128FFB4D213A8370A665D1FA755CA59B47FB602DA002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarelo 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de paços, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 9601-7/03 Serviços de lavagem de uniformes 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1412-6/03 Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1413-4/03 Fecção de roupas profissionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: F.V. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 00005444121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD47FE5E0128FFB4D213A8370A665D1FA755CA59B47FB6C2DA002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Codificação das atividades

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 00005444121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD47FE5E0128FFB4D213A8370A665D1FA755CA59B47FB602DA002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



20097/2023

35

- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: F.V. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 0000544121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD7FE5E0128FFB4D213A8370A665D1FA755CA59B47FB602D8A002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



20097/2023

26

- 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 9601-7/03 Serviços de lavagem de uniformes
- 1412-6/02 Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1412-6/03 Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1413-4/03 Fação de roupas profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social da Empresaria Ltda, será alterado para o valor de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) dividido em 1.700.000 (hum milhão e setecentos mil), quotas de R\$ 1,00 (Hum real) totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do país.

VITOR TRIANON GOMER DE SOUZA 1.700.000 (hum milhão e setecentos mil), quotas de R\$ 1,00 (Hum real) totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou as atividades em 10/11/2005, e seu prazo de duração será indeterminado, podendo, todavia, ser extinta por decisão do sócio.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada por **VITOR TRIANON GOMER DE SOUZA**, com todos os poderes e atribuições de representações ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, assinando sempre de maneira isolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade se dissolverá, sendo pago aos herdeiros os valores de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA - A empresaria poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos no presente contrato, bem como as dúvidas ou divergência surgidas no vigência do mesmo, serão resolvidos de conformidade com a Legislação em vigor, pelo foro de Campos dos Goytacazes/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campos dos Goytacazes /RJ, 24 de Abril de 2023


VITOR TRIANON GOMERS DE SOUZA
CPF Nº 129.183.137-18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: F.V. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0080544-9 Protocolo: 00-2023/328144-4 Data do protocolo: 27/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2023 SOB O NÚMERO 00005444121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D60972617DDAD47FE5E0128FFB4D213A8370A665D1FA755CA59B47FB602DA002

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/12



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA F.V.EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.6.0080544-9, PROTOCOLO 00-2023/328144-4, ARQUIVADO EM 27/04/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005444121, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
887.162.877-20	MARCUS ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA

27 de abril de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1





Processo nº 20097/2023

Folhas nº 389

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A series of horizontal lines for writing, spanning the width of the page below the header.



20234/2023

CONSTRUÇÃO DA EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO INCLUSIVE GINÁSIO POLIESPORTIVO, NA SEDE DESTA MUNICIPALIDADE. A Sessão para promover a abertura do envelope n.º 02, e o julgamento dos documentos de habilitação, ocorreu no dia 27 de junho do corrente ano.

Ao final da sessão, foi informado que a empresa R. L. MANHAES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, atendeu as exigências editalícias, e assim, foi declarada Habilitada.

Assim, foi aberto prazo para oferecimento de recurso e contrarrazões de recurso, nos termos do disposto no art. 109, incisos I e II e nº. § 3º da Lei 8.666/93. Razão pela qual OFERECEMOS, TEMPESTIVAMENTE, A PRESENTE PEÇA DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

II- PRELIMINARES

Da Tempestividade

De início, verifica-se que as razões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois foi determinado o prazo de 5 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tendo término no dia 05 de julho de 2023. Assim, esta peça é tempestiva.

Com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93:

“§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade”.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento do recurso, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal o prazo para apresentação se encerrará em data de 05 de julho de 2023.

DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da Legitimidade para contrarrazões

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de fornecer os produtos e executar as obras licitadas. Portanto, em razão da solidificação da Administração Pública, possuímos plena capacidade técnica, financeira e administrativa para oferecer os serviços licitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, conforme demonstrado através das documentações apresentadas a esta Comissão, afirmando por mais uma vez, que a empresa está apta a fornecer este tipo de serviços

Portanto, a empresa RENOVA, que já está há alguns anos no mercado, buscando uma participação impecável no certame, preparou a documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

OBSERVÂNCIA DA ILEGALIDADE QUANTO A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Conforma será relatado e comprovado, a empresa R.L. MANHAES, restou habilitada, porém após análise minuciosa da documentação apresentada pela mesma, foi

constatado que a empresa deixou de cumprir algumas normas do edital, bem como normas exigidas por Lei, sendo assim, a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica, apenas parcialmente concluído, passamos a análise da situação embasada por Lei:

Preliminarmente, calha destacar que Licitação é procedimento formal através do qual o Poder Público busca contratar com particulares a execução de obras, prestação de serviços (inclusive publicidade), compras, alienações e locações, nos termos do art. 1º da Lei 8.666/93, e tem como fundamento os Princípios elencados na Magna Carta, especialmente em seu art. 37, XXI. Vejamos o disposto no art. 3º da citada lei:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com o propósito de atender os princípios constitucionais e demais exigências legais, a referida lei tratou de instituir critérios para participação dos potenciais interessados, a saber: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 e outros.

Dentre as regras afetas ao Processo Licitatório, exaustivamente disciplinadas na Lei Geral de Licitações, considerando o exposto nas razões da impugnação, convém trazer à baila aquelas relacionadas à qualificação técnica dos licitantes, especialmente no que diz respeito aos atestados de capacidade técnico-operacional.

Tratando-se de procedimento formal que é, e visando sempre o atendimento dos princípios constitucionais, dentre eles os da eficiência e economicidade, o legislador pátrio achou por bem prever a possibilidade de se exigir nos editais de convocação o cumprimento de requisitos, afim de que o licitante interessado comprovasse sua aptidão para realizar a obra e/ou serviço a ser licitado.

A restrição à aceitação de atestados parciais não pode ser justificada, o atestado foi apresentado de forma parcial, de uma obra que sequer foi concluída, a o participante não pode contar com quantitativos que ele sequer finalizou, pelo fato que os serviços atestados parcialmente apenas indicam que a parcela de determinada obra/serviço foi executada, sem, contudo, considerar a regularidade técnica do empreendimento/produto, que, frise-se, somente será obtida após o recebimento definitivo citado.

Evidente, portanto, que a referida restrição encontra seu fundamento nos princípios constitucionais basilares do Direito Administrativo, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Nesse contexto, importa destacar que a cláusula recorrida, acaba por ofender em a competitividade e legalidade do certame, fundamentou-se na discricionariedade conferida pela Lei de Licitações em estipular cláusulas e condições de participação.

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao analisar processo cujo objeto seria a emissão de atestado parcial, suscitou importantes ponderações, especialmente sobre o **perigo da emissão de atestado parcial**, senão vejamos:

“ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA. OCUPAÇÃO DO PRÉDIO PELO CONTRANTE. PAGAMENTO DA PARCELA REFERENTE À ÚLTIMA MEDIÇÃO DO CONTRATO. EXPEDIÇÃO DE ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA. DECISÃO EXTRA PETITA. I – A retenção da parcela referente à última medição do contrato não se reveste em penalidade, mas decorre da suposta não conclusão das pendências verificadas na obra. Se tais pendências não existem, foram corrigidas ou não foram em razão da proibição de a empresa adentrar no edifício, tal fato deverá ser objeto de apuração na lide principal no momento oportuno, mesmo porque depende de produção de prova pericial e do devido contraditório. II – Pedidos de determinação de pagamento dos valores da parcela referente à última medição do contrato e de expedição de atestado parcial de capacidade técnica que extrapolam os limites da lide, já que não foram objeto dos pedidos formulados em sede de medida liminar e tampouco quando do exame do mérito no feito principal. III – Encontrando-se em discussão judicial a questão sobre a suposta não conclusão do objeto do contrato, não cabe nesse momento a expedição de atestado parcial de capacidade técnica, em razão da detecção, em vistoria realizada pelo órgão público contrastante, de algumas irregularidades nas obras de instalação do sistema de ar condicionado, a justificar, em princípio, a não expedição do documento até a resolução da questão no feito principal. IV – Agravo de instrumento a que se dá provimento.(AG 00430919220114010000, DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR 4 ARAM MEGUERIAN, TRF1 – SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:30/08/2012 PAGINA:119.)

Pelo exposto acima transcrito fica evidenciado o perigo da emissão de atestados parciais quando pendente a conclusão da obra e/ou serviço.

O entendimento acima transcrito não poderia ser diferente, afinal, todo contrato administrativo submete-se à Lei 8.666/93 e, nos termos do art. 77, até a conclusão definitiva do objeto estaria sujeito a incorrer em possível rescisão¹, o que consequentemente prejudicaria a emissão do atestado de

capacidade técnica. Ou seja, é inviável a aceitação do atestado parcial, podendo causar transtornos ao município, por conta da situação da comprovação da empresa pelos atestados parciais.

Diante do exposto, resta claro, que há ilegalidades que precisam ser sanadas, como fundamentado acima.

DOS FUNDAMENTOS

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.)

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

“o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o



*exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”
(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905.
Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009)*

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

DOS PEDIDOS;

Assim, por tudo que fora acima exposto, pugnamos;

- Por solicitar diligências quanto a documentação apresentada pela empresa R. L. MANHAES CONSTRUCOES EIRELI - ME, pelos fatos e fundamentos apresentados, quanto ao atestado de capacidade técnica, apresentado de forma parcial.

- Que seja a empresa inabilitada por não cumprir com as exigências do edital.

Serra/ES, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Lucas

Assinado de forma
digital por Lucas
DN: cn=Lucas,
email=licitacao@ren
ovacr.com.br, c=BR
Dados: 2023.07.05
10:46:26 -03'00'

Lucas Maciel Pereira

Sócio/Administrador

CPF: 167.825.377-45

RG: 3.314.101-ES



**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Bahia nº 414, bairro Estância Monazítica, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175137, nascido na cidade de Vitória/ES, data de nascimento 02/07/1996, filho de Wallace João Pereira e de Maria Aparecida Briski Maciel Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06179112872, expedida pelo DETRAN/ES em 08/10/2019, validade 06/10/2024 e do CPF nº 167.825.377-45; e,

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 353, bairro Parque Jacaraípe, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29175510, nascido na cidade de Caeté/MG, data de nascimento 29/07/1987, filho de Jairo da Silva Leite e de Juscelia Brasília, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03796882850, expedida pelo DETRAN/ES em 26/04/2018, validade 25/04/2021 e do CPF nº 124.669.347-01.

Resolvem na melhor forma de direito alterar e consolidar esta sociedade limitada RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, empresa estabelecida na rua Marataízes, nº 250, sala 210C Bloco I, Ed. Villaggio Laranjeiras, bairro Planalto Carapina, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29162-738, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Espírito Santo sob nº 32201870297 em 28/07/2016, inscrita no CNPJ nº 25.309.819/0001-66, que reger-se-á pelas disposições legais, aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade **JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR**, acima qualificado, transferindo nesta data a totalidade de suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o sócio **LUCAS MACIEL PEREIRA**, à vista e em moeda corrente nacional.

§ 1º - O sócio que se retira dá plena e geral quitação à sociedade e aos sócios remanescentes individualmente, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente referente ao capital social da empresa.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Sendo estas as alterações realizadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: “RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA”**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Espírito Santo sob nº 32201870297 em 28/07/2016, inscrita no CNPJ nº 25.309.819/0001-66.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na rua Marataízes, nº 250, sala 210C Bloco I, Ed. Villaggio Laranjeiras, bairro Planalto Carapina, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP 29162-738.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social o descrito nos CNAE's abaixo:

Atividade Principal:

CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS
4120-4/00	Construção de edifícios

Atividades Secundárias:

CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
5212-5/00	Carga e descarga
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78-20-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades na data de arquivamento do contrato social no órgão competente e seu prazo de duração é indeterminado.

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA****DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA – Altera o seu capital social para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. Ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
LUCAS MACIEL PEREIRA	3.000.000	3.000.000,00	100,00
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCAS MACIEL PEREIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em negócios ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, com fiança, avais, endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

§ Primeiro: As procurações a serem outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade de no máximo um ano. Deverá ainda ser outorgada com anuência de todos os sócios.

§ Segundo: No exercício da administração, será facultada uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E DAS PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras, cabendo aos sócios a destinação dos lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ Segundo: A distribuição dos lucros poderá ou não obedecer a proporção de suas quotas na participação na sociedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro do Município de Serra-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente a presente alteração e consolidação contratual.

Serra-ES, 04 de abril de 2022

LUCAS MACIEL PEREIRA
Sócio Administrador

JAIRO DA SILVA LEITE JÚNIOR
Sócio que se retira

11
0



ASSINATURA ELETRÔNICA 20234/2023

Certificamos que o ato da empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12466934701	JAIRO DA SILVA LEITE JUNIOR
16782537745	LUCAS MACIEL PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2022 05:59 SOB Nº 20221175130.
PROTOCOLO: 221175130 DE 19/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209368744. CNPJ DA SEDE: 25309819000166.
NIRE: 32201870297. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2022.
RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

12
U

20234/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1.926536747

NOME
LUCAS MACIEL PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
3331101 SPTO ES

CPF
157.825.377-45

DATA NASCIMENTO
02/07/1996

FILIAÇÃO
WALLACE JOAO PEREIRA
MARIA APARECIDA BRISKE MACI
EL PEREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06179112872

VALIDADE
06/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/09/2014

OBSERVAÇÕES

Lucas Maciel Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
09/10/2019

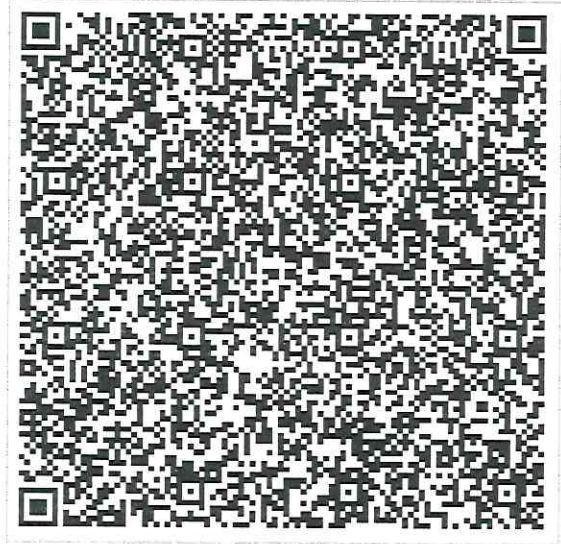
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65820044143
EQ357276051

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

13
0

001327



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Presidente Kennedy, 26 de Outubro de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBRA: Obra de Construção do Centro de Educação Infantil de Jaqueira referente à Concorrência Pública nº 0009/2019

Conforme protocolo 16991/2022; atestamos, para os devidos fins que a empresa R.L Manhães Construções EIRELI - ME, CNPJ 09.116.168./0001-31, situada na Avenida Zuza Mota, nº 466, Lado, Parque Calabouço, Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28.083-000, executou para a municipalidade e conformidade com o contrato nº 10/2019 de 09 de janeiro de 2019, obedecendo as normas de especificações técnicas a execução parcial dos serviços de Construção do Centro de Educação Infantil de Jaqueira de PRESIDENTE KENNEDY – ES do período de 01/04/2019 a 15/01/2022 da 01ª (primeira) medição a 33ª (trigésima terceira) medição provisória, conforme planilha em anexo.

Prazo contratual: _____ 14/01/2019 a 23/05/2022

Início do serviço (Ordem de Serviço) _____ 14/01/2019

Valor do Contrato: _____ R\$ 9.234.509,81

1ª Termo Aditivo Contratual: _____ Acréscimo do Valor Contratual em R\$ 414.786,72

2ª Termo Aditivo Contratual: _____ Acréscimo do Valor Contratual em R\$ 364.151,59 e Prazo de 90 Dias.

3ª Termo Aditivo Contratual: _____ Prazo Contratual de 90 dias

4ª Termo Aditivo Contratual: _____ Prazo Contratual de 90 dias

5ª Termo Aditivo Contratual: _____ Prazo Contratual de 90 dias

6ª Termo Aditivo Contratual: _____ Prazo Contratual de 60 dias

7ª Termo Aditivo Contratual: _____ Acréscimo do Valor Contratual em R\$ 32.143,00

8ª Termo Aditivo Contratual: _____ Recuperação Econômico-Financeiro

9ª Termo Aditivo Contratual: _____ Prazo Contratual de 20 dias



SERVIÇO REGISTRAL, CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO
AUTENTICAÇÃO - Certifica que esta obra é reprodução fiel do original
Protocolo nº 16991/2022 de 23/10/2022
DIRETOR: FABIANO FERREIROS SOARES - TITULAR
Data Digital: 022103 W1M2303 01034
Emprego nº 14.173 - Estrutura: 09.1.13 - Turno: 08 e 08
Disponível no Portal de Dados Abertos: www.tce.rs.gov.br



Handwritten signatures and initials



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

001349
SECRETARIA DE
**PROJETOS E
DESENVOLVIMENT**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa R.L Manhães construções EIRELI - ME, cnpj 09.116.168/0001-31, situada na avenida Zuza Mota, nº 466, lado Parque Calabuço, Campos dos Goytacazes/RJ - cep: 28.083.000, executou para a municipalidade e conformidade com o contrato nº 019/2016 de 03 de março de 2016, obedecendo as normas de especificações técnicas a execução parcial dos serviços de construção de quadra poliesportiva com banheiro de vestiário de Cardoso Moreira - RJ do período de 03/03/2016 a 01/04/2021.

Prazo contratual: 03/03/2016 a 01/04/2021

Início do serviço (ordem de serviço): 03/03/2016

Valor do contrato: 494,165,40

MEDIÇÃO APROVADA

ITEM	COMPOSIÇÃO 13ª EDIÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	73605/1	BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO SA, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA AMIANTO 3MM, INCLUSIVE INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS	M2	12,00
1.2	13529	PLACA DE OBRA (IDENTIFICACAO) PARA CONSTRUCAO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA NUM 26 (NAO INCLUI COLOCACAO)	M2	3,00
1.3	74077/1	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	961,96
1.4	72850/1	INSTALIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO PICANT OBRA OBRA.M3-CHAVE 100A CARGA 3KW,200V EXCL FORN MEDIDOR	UN	1,00
MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	79517/1	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO PROF. ATE 1,50 M	M3	54,00
2.2	55895	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	M3	295,00
2.3	73024/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTACAO MANUAL	M3	37,40
2.4	72697	CARRO MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 8 M3	M3	15,00
2.5	63532	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10 KM COM CAMINHAO BASCULANTE DE 4 0 M3	TKM3	15,00
INFRAESTRUTURA				
SAPATAS				
3.1.1	73007/3	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO NAO-ESTRUTURAL, E#SCM PREPARO COM BETONEIRA	M2	15,00
3.1.2	84219	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, DO UTILIZACOES (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCRAMENTO)	M2	28,00

EDUARDO FERREIRA DE
CARVALHO DA SILVA
VIDE VERSO

Edgard F. Almeida
Secretário de Educação
Matrícula 100907

Edilson Guilherme Teixeira
Engenheiro Civil
CREA 2016117817

1/14

156

